



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 42 /2011
PROTOCOLADO SOB Nº 787 /2011

EM 09/05/2011

			ATA
ACEITO EM	/	/2011	
APROVADO EM	/	/2011	
REJEITADO EM	/	/2011	
ARQUIVO			

EMENTA:

“DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE RIO GRANDE”.

Art. 1º - Declara de utilidade pública a Associação dos Surdos de Rio Grande.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 09 de maio de 2011.


Wilson Batista Duarte Silva - Kanelão
Bancada PMDB

VISTO
_____ Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 42 /2011

PROTOCOLADO SOB Nº 787 /2011

EM 09/05/2011

			ATA
ACEITO EM	/	/2011	
APROVADO EM	/	/2011	
REJEITADO EM	/	/2011	
ARQUIVO			

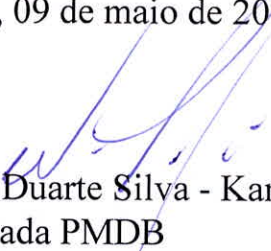
EMENTA:

“DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE RIO GRANDE”.

Art. 1º - Declara de utilidade pública a Associação dos Surdos de Rio Grande.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 09 de maio de 2011.


Wilson Batista Duarte Silva - Kanelão
Bancada PMDB

VISTO

Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE RIO GRANDE

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e fins da Associação

Art. 1 - A Associação dos Surdos de Rio Grande, que pode ser denominada pela sigla **ASRG**, é uma instituição de tempo e duração indeterminado que tem sua sede provisória à rua Travessa Fluminense, nº 689, administração e foro na cidade e comarca de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2 - A **ASRG** tem por finalidade precípua, congregar os surdos, promovendo a sua interação social por todos os meios, com a preocupação de melhorar sua qualidade de vida, através de uma ação participativa dos associados em torno de seus direitos e interesses. São ainda finalidades da **ASRG**

- a - Promover o desenvolvimento intelectual, cultural, desportivo e artístico de seus associados;
- b - manter intercâmbio social, cultural e esportivo com outras entidades silenciosas do Brasil e exterior;
- c - promover e organizar recreações, excursões e exposições culturais e artísticas de seus associados;
- d - buscar, com Órgãos Públicos e/ou Privados, oportunidades de aprimoramento educacional, profissional ou assistencial de interesse de seus associados;
- e - promover cursos para e capacitar profissionalmente seus associados;
- f - firmar e manter Convênios em benefício de seus associados.

CAPÍTULO II

Da classificação, admissão, direitos e obrigações

Art. 3 - A **ASRG** terá número ilimitado de sócios, distribuindo-se nas seguintes categorias:

- a - Fundadores

ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE RIO GRANDE

- b - Contribuintes
- c - Beneméritos
- d - Estudantes

§1º - São sócios Fundadores os que de uma forma efetiva trabalharam para a fundação da ASRG, reconhecidos em Assembléia Geral e os que assinaram a Ata de Fundação, devendo contribuir com a mensalidade estipulada em Assembléia Geral.

§2º - São sócios Contribuintes, todos os associados inscritos que contribuem com a mensalidade estipulada em Assembléia Geral.

§3º - São sócios Beneméritos, os pertencentes ou não ao quadro social, que tenham doado bens, feito auxílios monetários substanciais ou prestado serviços relevantes em favor da ASRG, a juízo da Assembléia Geral.

§4º - São sócios estudantes, os menores de 16 anos, que comprovem estar estudando em um Estabelecimento de Ensino, contribuindo com um valor menor que o sócio contribuinte, estipulado em Assembléia Geral.

§5º - Os sócios Beneméritos que não contribuem com a mensalidade estipulada em Assembléia Geral, não terão direito a voto nas deliberações.

Art. 4 - Poderão integrar quaisquer das quatro categorias de sócios, surdos ou não, observadas as demais disposições estatutárias.

§1º - As pessoas não surdas, não terão direito a voto nas deliberações sociais de qualquer natureza, não podendo integrar cargos da administração. Ouvintes poderão apenas apoiar e participar na tradução da LIBRAS.

*↳ com exceção do ~~caso~~
Departamento Jurídico.*

§2º - As pessoas surdas, reconhecidamente pobres poderão fazer parte da ASRG sem necessidade de contribuição, a juízo da Diretoria.

§3º - Os sócios estudantes não terão direito a voto.

§4º - Os sócios menores de idade, para participar das atividades sociais, necessitam da autorização dos pais ou responsáveis.

§5º - Não é de responsabilidade da Associação, problemas ocorridos com sócio menores de idade durante as atividades sociais.

§6º - O sócio que não cumprir o Estatuto e/ou desacatar as determinações da Diretoria, pode sofrer sanções que vão da suspensão até a expulsão do quadro social.

Art. 5 - Constituem direitos de todos os associados:

ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE RIO GRANDE

a – Frequentar a sede social, participar de reuniões e solicitar a assistência que dispor a ASRG.

b -- Tomar parte ^{na} nas Assembléias Gerais, votar e ser votado, bem como candidatar-se a qualquer cargo eletivo da administração, observadas as restrições desse Estatuto.

c -- Tomar parte em atividades esportivas, artísticas e sociais.

Parágrafo Único – O exercício dos direitos previstos nesse Estatuto só se efetivará, estando o associado quite com suas contribuições devidas a ASRG.

Art. 6 - São deveres dos sócios:

a – Cumprir as disposições desse estatuto, regulamentos e normas, acatar as deliberações tomadas pelos órgãos administrativos.

b – Contribuir para o patrimônio da ASRG, pagando pontualmente a taxa mensal fixada pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral.

c – Conduzir-se com espírito associativo.

d -- Zelar pelo bom nome, interesse e bens da ASRG.

Parágrafo Único – O não cumprimento dos deveres estabelecidos nesse artigo, poderá implicar em ~~multas~~ ^{sanções} ~~definidas~~ ^{definidas} pela Diretoria da ASRG.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Administrativos

Art. 7 - São órgão administrativos da ASRG:

a -- A Assembléia Geral.

b -- O Conselho Fiscal.

c -- A Diretoria.

d -- Os Departamentos.

Parágrafo Único – Cada órgão poderá elaborar suas normas e/ou regulamentos internos, os quais deverão ser aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 8 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da ASRG, dentro dos limites da Lei e desse Estatuto, podendo a ela recorrer os associados, de qualquer ato ou decisão de outro órgão da Administração, sendo ela formada por todos os sócios previstos nesse Estatuto, que estejam com a mensalidade em dia.

ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE RIO GRANDE

Art. 9 - A Assembléia Geral reunir-se-á em sessões ordinária ou extraordinárias.

§1º - Nas sessões ordinárias a Assembléia deliberará sobre:

- a - As contas e relatórios da Diretoria.
- b - Sobre o ingresso, ^{Sanções} punição e/ou exclusão de associados, de acordo com esse Estatuto.
- c - Qualquer assunto de interesse dos associados.
- d - A eleição dos componentes dos órgãos da Administração.

§2º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por bimestre em data marcada pela Diretoria.

§3º - As sessões ordinárias deverão ser convocadas em Assembléia Geral ou pela Diretoria com, no mínimo, 30 dias de antecedência, através de divulgação pela imprensa.

§4º - As sessões extraordinárias serão convocadas pela Diretoria ou por, no mínimo, um terço dos membros da Assembléia e tratarão de qualquer assunto do interesse social, devendo reunir-se com ordem do dia previamente fixada e a ela confirmam-se as decisões da sessão.

Art. 10 - A convocação pelo terço dos membros da Assembléia Geral será encaminhada por escrito ao seu Presidente que marcará a data para a sessão, dando divulgação pela imprensa da mesma, devendo ser esta, no máximo 30 dias após ao encaminhamento.

§1º - Ao marcar a data para a sessão extraordinária da Assembléia Geral nos casos do presente artigo, o Presidente deverá levar em conta o assunto da pauta de forma que o atraso na convocação não torne inoperante a deliberação da Assembléia.

§2º - Se não for cumprido pelo Presidente, o determinado nesse Artigo e seus parágrafos, reunir-se-á a Assembléia, independente da ação do mesmo, com prévia divulgação pela imprensa, presidida por associado escolhido entre seus membros.

Art. 11 - Além dos poderes conferidos em outros artigos desse Estatuto, compete ainda à Assembléia Geral:

- a - Reformar o presente Estatuto, com a maioria simples de seus membros.
- b - Apresentar à Diretoria sugestões de interesse da ASRG.
- c - Aprovar as contas da Diretoria, ouvindo o Conselho Fiscal.
- d - Decidir sobre aquisições, vendas, permutas e ônus de bens imóveis da ASRG.

ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE RIO GRANDE

Art. 12 – As deliberações da Assembléia Geral em sessão ordinária ou extraordinária deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros presentes, salvo estipulação em contrário.

Parágrafo Único – O Presidente e os membros da Diretoria não tem poder de deliberar sobre assuntos de interesse da Associação sem autorização da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

Da eleição

Art. 13 – A convocação dos membros eleitores será feita pela Diretoria mediante ampla e prévia divulgação pelos órgãos de imprensa, com antecedência mínima de 30 dias.

§1º - A habilitação dos candidatos a eleição deverá ser feita no máximo com 15 dias de antecedência a eleição.

Art. 14 – A eleição da Diretoria realizar-se-á até 60 (sessenta) dias após o término do mandato, pelo voto direto e secreto de todos os membros da Assembléia Geral, sendo observado o quorum mínimo de 50%(cinquenta por cento) dos membros habilitados ao voto.

§1º - Será permitida a reeleição da Diretoria por apenas um novo mandato, sendo vedada a nova imissão ao cargo.

§2º - Ficam impedidos de votar na eleição os membros que se encontrarem com a mensalidade em atraso ou punidos, conforme o **Art. 37**.

Aqueles que se encontrarem em atraso, inviabilizando o seu direito de voto, poderão regularizar sua situação mediante o pagamento de todas as parcelas vencidas até 15(quinze) dias anteriores ao pleito.

§3º - Ocorrendo empate entre os candidatos, promover-se-á, na semana subsequente, uma semana de debates entre os postulantes aos cargos eletivos.

Persistindo o resultado será proclamado vencedor, o candidato mais antigo por idade.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE RIO GRANDE

Art. 15 – A Diretoria é o órgão executivo da ASRG, eleita pelo voto secreto e direto pela Assembléia Geral, sendo constituída dos seguintes membros:

- a – Presidente.
- b – Vice-Presidente.
- c – Primeiro Secretário.
- d – Segundo Secretário.
- e – Primeiro Tesoureiro.
- f – Segundo Tesoureiro.
- g – Diretores de Departamentos.
- h – Secretário Extraordinário (Ouvinete para apoio e tradução da LIBRAS)

Art. 16 – O mandato da Diretoria será de dois anos, não podendo a mesma ser reconduzida ao cargo por mais de dois mandatos consecutivos.

§1º - Para o preenchimento dos cargos elencos nas letras “a” e “b” do **Art. 15**, quais sejam, presidente e vice-presidente, deverá o candidato contar, na data da sua candidatura, em pleno gozo de suas capacidades civis.

§2º - Os componentes do Conselho Fiscal devem ser relacionados quando do registro de candidatura da chapa.

§3º - Na fundação da Associação, o primeiro mandato da Diretoria será de 3(três) anos.

Art. 17 – À Diretoria compete:

- a – Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, bem como as decisões da Assembléia Geral.
- b – Contratar serviços de qualquer natureza para a ASRG, como locadora ou locatária.
- c – Tomar iniciativas para cumprir e desenvolver as finalidades da ASRG.

Art. 18 – A Diretoria reunir-se-á pela convocação do Presidente e deliberará por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Único – Todos os sócios poderão participar das reuniões, mas sem direito a voto.

Art. 19 – Compete ao Presidente:

ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE RIO GRANDE

- a – Representar a Associação em juízo ou fora dele, passiva ou ativamente.
- b – Presidir a Assembléia Geral.
- c – Assinar os cheques e documentos que obriguem a ASRG.
- d – Fiscalizar e orientar a ação dos membros da Diretoria.

Art. 20 – Compete ao Vice-Presidente:

- a – Substituir o Presidente em seus impedimentos e no caso de vaga, até o preenchimento do cargo.
- b – Auxiliar o Presidente na sua atividade.

Art. 21 – Compete ao Primeiro Secretário:

- a – Substituir o Vice-Presidente no seu impedimento e no caso de vaga, até o preenchimento do cargo.
- b – Assinar, com o Presidente, os documentos que obrigam a ASRG, bem como subscrever a correspondência.
- c – Assessorar a Diretoria.

Art. 22 – Compete ao Segundo Secretário:

- a – Assessorar os trabalhos do Primeiro Secretário.
- b – Elaborar a Ata das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral.
- c – Organizar o expediente da ASRG sob a orientação do Primeiro Secretário.
- d – Substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e no caso de vaga até o preenchimento do cargo.

Art. 23 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a – Organizar e dirigir os serviços de tesouraria da ASRG, inclusive a sua contabilidade.
- b – Assinar com o Presidente, documentos que obriguem a ASRG, bem como ele, movimentar as contas bancárias da mesma.
- c – Organizar balanços mensais, submetendo-os à Diretoria.

Art. 24 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a – Assessorar o Primeiro Tesoureiro na sua atividade.
- b – Substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos, bem como no caso de vaga, até o preenchimento do cargo.

ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE RIO GRANDE

Art. 25 – Compete aos Diretores de Departamento:

a – Desenvolver e promover as atividades relativas ao seu departamento, bem como promover a entidade social e culturalmente, representando-a nas atividades específicas a competência de seu departamento.

CAPÍTULO VI

Dos Departamentos

Art. 26 – São Departamentos da ASRG:

- a – Círculo de Pais e Amigos da Associação.
- b – Departamento Social.
- c – Departamento Esportivo.
- d – Departamento Cultural.
- e – Departamento Jurídico. (?)
- f – Departamento Assistencial.

Art. 27 – Cada Departamento será dirigido por um diretor e um Secretário, nomeados pela Diretoria, sendo destituíveis pela Diretoria ou Assembléia Geral.

Art. 28 – Compete ao Círculo de Pais e Amigos da Associação cooperar com o cumprimento das finalidades da ASRG, incentivando o seu desenvolvimento, especialmente agindo junto às famílias.

Art. 29 – Compete ao Departamento social desenvolver e promover festividades e atividades de recreação da ASRG, bem como tratar das relações públicas da mesma.

Art. 30 – Compete ao Departamento Esportivo, organizar as promoções esportivas da ASRG.

Art. 31 – Compete ao Departamento Cultural promover a interação dos sócios/membros com a comunidade, com as várias formas de atividades culturais, priorizando as de maior interesse aos direitos dos surdos.

Art. 32 – Cabe ainda ao Departamento Cultural buscar o intercâmbio cultural e social com outras entidades de semelhante natureza.

ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE RIO GRANDE

Art. 33 – O Departamento Jurídico será formado por um ou mais advogados, membros voluntários ligados à área jurídica, designados pela diretoria da Associação, sendo ouvidos os demais membros, competindo-lhes a representação em juízo ou fora dela, da ASRG, assistindo-a e orientando-a quando necessário.

Parágrafo único – Também caberá ao Departamento Jurídico orientar e assistir ao Conselho Fiscal, independente de solicitação deste órgão.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 34 – O Conselho Fiscal é eleito pela Assembléia Geral e seu mandato tem a duração de três anos.

Art. 35 – Compõe-se o Conselho Fiscal de três membros titulares e três suplentes, sendo que os membros em exercício elegerão um Presidente, o segundo Secretário e o terceiro Secretário.

Parágrafo Único – No caso de vaga será preenchido por suplente imediato.

Art. 36 – Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar a contabilidade e as obrigações pela Direção assumidas, através de relatórios semestrais elaborados pelo Presidente e previamente aprovados pela Diretoria.

Parágrafo Único – Sobre os relatórios de que trata o presente artigo, emitirá , o Conselho Fiscal, parecer à Assembléia Geral para a aprovação final.

CAPÍTULO VIII

Das penalidades

ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE RIO GRANDE

Art. 38 – São penalidades a que estão sujeitos os associados:

- a – Perda do direito de voto;
- b – Advertência;
- c – Destituição de cargo ou função;
- d – Suspensão;
- e – Expulsão.

§ 1º - As penalidades previstas nos 3 (três) primeiros incisos deverão obrigatoriamente serem investigadas por uma Comissão Processante.

Art. 39 – A expulsão só poderá ser decidida pela Assembléia Geral e ocorrerá quando:

- a -- O associado de qualquer forma lesar o patrimônio social;
- b -- O associado conduzir-se contrariamente ao decoro e a moral em circunstâncias que atingem o bom nome da ASRG.

Art. 40 – A suspensão, a juízo da Assembléia Geral, dar-se-á:

- a -- Nos casos do artigo anterior, quando a suspensão bastar para reparar a falta, não sendo esta grave, ou como medida preliminar para exame da Assembléia Geral da proposta de expulsão;
- b -- Quando faltar o associado com suas obrigações sociais.

§ 1º - A suspensão será levada em conta a gravidade da falta e sua reincidência, bem como os serviços prestados à ASRG, pelo sócio faltoso, podendo ter a duração de dez, vinte, trinta ou sessenta dias.

Art. 41 – Será destituído pela Assembléia Geral do cargo:

- a -- O Presidente, no caso de não cumprir o que dispõe o presente Estatuto;
- b -- Quaisquer membro da Administração, quando não conduzir-se de acordo com conveniências da ASRG ou não cumprir com o presente Estatuto.

Art. 42 – A pena de advertência, a juízo da Diretoria, será aplicada quando o associado conduzir-se de forma irregular em situação que comprometa o desenvolvimento das atividades sociais.

ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE RIO GRANDE

Parágrafo único – Aplicada duas vezes a pena de advertência e incorrendo o associado em nova falta, ser-lhe-à imposta a pena de suspensão, com a devida aprovação da Assembléia Geral.

Art. 43 – O associado que, ausente o justo motivo, deixar de efetuar o pagamento das mensalidades da ASRG, estará sujeito à perda do direito de voto em assembléia ou quaisquer outras eleições da associação.

§ 1º - Será devolvido o direito de voto ao associado que regularizar sua situação, salvo quando não anteceder 15 dias da realização de uma Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX

Da Comissão Processante

Art. 44 – A Comissão Processante deverá Ter 3 (três) membros escolhidos pela Assembléia Geral e entre os membros eleitos, será eleito um Presidente.

Art. 45 – Após a escolha dos membros, o associado sujeito a punição terá 15 (quinze) dias para apresentar defesa prévia.

Art. 46 – Realizado os procedimentos, a Comissão emitirá um parecer a Assembléia Geral.

CAPÍTULO X

Da aplicação da punição

Art. 47 – A Assembléia Geral, após ouvir o associado sujeito a punição, decidirá da aplicação da punição ou não.

§ 1º - Nos casos do art. 38, “c” e “e”, o quorum mínimo para a aplicação da punição deverá ser de maioria absoluta dos sócios com direito a voto.

ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE RIO GRANDE

§ 2º - No caso do art. 38, "d", o quórum mínimo deverá ser de maioria simples dos sócios presentes.

Art. 48 – Se a punição for a prevista no art. 38, "c", deverá assumir o seu substituto imediato até o término do mandato.

§ 1º - Não havendo substituto imediato, deverá haver a sua substituição, conforme o presente Estatuto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - No caso de o punido ser o Presidente, e em não havendo substituto imediato, o Presidente do Conselho Fiscal deverá no prazo de 30 (trinta) dias, convocar a Assembléia Geral para a realização de eleição.

CAPÍTULO XI

Disposições gerais

Art. 49 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da ASRG.

Art. 50 – A Associação extingue-se por decisão da Assembléia Geral em sessão extraordinária, bem como seu patrimônio será, neste caso, destinado a instituições congêneres, a critério da Assembléia.

Parágrafo Único – Para a extinção da ASRG, a Assembléia Geral será convocada com ordem do dia específica e decidirá pela maioria dos membros presentes, sendo que em primeira convocação com o "quórum" da metade de seus membros votantes e em Segunda convocação independente de "quórum".

Art. 51 – Os mandatos da Diretoria, Conselho Fiscal e dos Departamentos serão gratuitos, sendo proibida a percepção de remuneração ou vantagens a qualquer título pelos serviços que os mesmos prestarem a ASRG.

Art. 52 – No desenvolvimento de suas atividades a ASRG não fará distinção alguma quanto à raça, condição social, credo político ou religioso.

ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE RIO GRANDE

Art. 53 - A partir de sua formação, o patrimônio da ASRG não poderá ser vendido ou permutado, salvo deliberação em contrário pela Assembléia Geral, assinada por todos os sócios inscritos.

Art. 54 - É direito dos Associados que estão com mensalidades em dia, promover festas na sede da Associação.

Art. 55 - É dever da Associação manter instrutor ^{em sua sede} em sua sede, atuando em cursos, seminários, palestras ou em locais onde se fizer necessário, percebendo para tanto remuneração estabelecida em Assembléia Geral.

Art. 56 - A Associação poderá promover aulas de dança, artes marciais, teatro, computação, artes ou outra atividade de acordo com a disponibilidade do espaço, do profissional e com os interesses de seus associados.

Art. 57 - Cabe aos associados zelar pela Associação, o não cumprimento acarretará em multa.

Art. 58 - A Associação poderá contatar com a FENEIS sempre que necessário, para manter-se informada e ter apoio.

Art. 59 - O presente Estatuto entra em vigor na data de aprovação pela Assembléia Geral.

ART. 55 - É DEVER DA ASSOCIAÇÃO INDICAR, A ORGÃOS E ENTIDADES PROMOTORAS DE CURSOS, SEMINÁRIOS, PALESTRAS E TODO O TIPO DE EVENTOS DE INTERESSE DA COMUNIDADE SURDA, INTÉRPRETES E/OU INSTRUTOR DE FORMA A TORNA-RE POSSÍVEL A COMUNICAÇÃO DOS SURDOS COM OS PROMOTORES DE TAIS EVENTOS, PARA UMA PERFEITA ASSIMILAÇÃO DO ASSUNTOS TRATADOS.

ÚNICO - AS POSSÍVEIS DESPESAS NA CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS INTÉRPRETES E INSTRUTORES, DEVE SER ~~COBERTA~~ ~~AS~~ SER, SEMPRE QUE POSSÍVEL, POR CONTA DOS PROMOTORES DOS EVENTOS.



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 787/2011

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vere. Repelbende

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
- Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de junho de 2011

[Signature]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 623/11

*Processo 623/11
Não se valem
para o texto
do Estatuto
o seu Regi-
mento. Portanto
deve retornar
ao autor das
providências.
2011/11*

- Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 22 de junho de 2011

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator(a)

RETORNA AO AUTOR PARA REGULARIZAÇÃO

[Signature]



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO. 787/2011

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- () CONSTITUCIONAL
- () INCONSTITUCIONAL
- () ANTIJURÍDICO
- () ANTIREGIMENTAL
- () INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, de de

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro